



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

Adm.: 2025/2026

## PARECER Nº. 070/2025

07/outubro/2025

### COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n. 034/2025, de 03 de novembro de 2025.

**EMENTA DA MATÉRIA:** que em síntese “*Veda a nomeação para os cargos efetivo e em comissão de pessoa que tenha sido condenada pela Lei Federal n. 11.340/2006 - Lei Maria da Penha; no âmbito do Município de Crixás*” e da outras providências; de autoria de autoria do Vereador *Gilvânio Chagas da Silva* (Gil Capador).

**Relatora:** *Kássia Ferraz de Abreu.*

### RELATÓRIO:

A presente Projeto de Lei n. 034/2025, encontra-se com carga para a Relatora da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro dispostos nos termos regimentais vigentes constantes no art. 40 e ss. da Resolução n. 005/2000, no intuito de elaborar *Parecer* sobre seus aspectos e posterior tramitação.

### DO PARECER:

A Relatora da CPR, após de analisar o mencionado projeto, chegou à conclusão que a respeitável proposição atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, alusivo ao Regimento Interno desta Casa de Lei, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado pelo presidente da CPR, o Relator resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 034/2025, de 03 de novembro de 2025, de autoria do Vereador *Gilvânio Chagas da Silva* (Gil Capador), que em síntese “*Dispõe sobre a nova denominação da Rua do Contorno, situada no Distrito de Auriverde, Município de Crixás, Estado de Goiás*” e da outras providências.

Vale salientar que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno, como também no que se refere à técnica legislativa e ao processo legislativo constitucional, que dispõe sobre a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes do estado democrático de direito.

### DO VOTO:

Ante ao exposto, considerando no que se refere a boa técnica legislativa, a Constitucionalidade e a Juridicidade que dispõe do mencionado Projeto de Lei n. 034/2025, de 03 de novembro de 2025, voto pela sua aprovação. Por tratar de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: Voto pela **APROVAÇÃO**.



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

Adm.: 2025/2026

Considerando que, não há inviabilidade jurídica sobre o Projeto de Lei n. 034/2024, momento em que, passo o presente Parecer de n. 070/2025 ao Presidente da CPR, para análise acoplado aos demais membros na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

**Gabinete da Vereadora/Relatora da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2025.**

*Kássia Ferraz de Abreu*  
**KÁSSIA FERRAZ DE ABREU**  
Relatora da CPR

Voto pela <b>APROVAÇÃO</b> do Parecer	Voto pela <b>REPROVAÇÃO</b> do Parecer
<i>Fredderyko</i> <b>Fredderyko Raphael Tavares Xavier</b> Presidente da CPR	<b>Fredderyko Raphael Tavares Xavier</b> Presidente da CPR
<i>Crisley F. Marques</i> <b>Crisley Francisco Marques</b> Membro	<b>Crisley Francisco Marques</b> Membro
<b>Fernando Antônio dos Santos</b> Membro	<b>Fernando Antônio dos Santos</b> Membro
<i>H</i> <b>Homero Moreira da Silva</b> Membro	<b>Homero Moreira da Silva</b> Membro

*Fredderyko*  
**FREDDERYKO RAPHAELL TAVARES XAVIER**  
Presidente da CPR

Ufc/..